



Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



Senge-RJ
Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Rio de Janeiro



SINDECON-RJ
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



SINDICATO DOS
ADMINISTRADORES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA DOS EMPREGADOS DA EPE - ACT 2013 / 2014 SINTERGIA / SENGE-RJ / SINDECON / SINAERJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DAS MATRIZES SALARIAIS DO PCS - Ficam definidos um piso dos assistentes de nível médio em R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais) e um piso para os analistas em R\$ 11.374,00 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA - A Empresa pagará aos seus empregados o percentual correspondente a perda de massa salarial sobre a remuneração do mês de maio de 2013, a título de compensação indenizatória, mediante aplicação do ICVDIEESE, acumulado nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A partir da assinatura do Acordo, a gratificação de férias será de 75% da remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Empresa concederá, aos seus empregados, Auxílio Refeição no valor diário de R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), para 25 dias do mês, em 12 cartelas por ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Único - Por solicitação do empregado, a distribuição do auxílio pode ser feita da seguinte forma: 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos em porcentagens acordadas entre a Empresa e o empregado.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE - A Empresa compromete-se a reembolsar até 90% do valor do plano de saúde e/ou das despesas médicas e odontológicas, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a R\$ 1.000,00 (mil reais) por família/mês. Será procedido recálculo dos valores requeridos, comprovados e reembolsados desde o mês de maio de 2013 até a data de assinatura deste Acordo Coletivo, com vistas ao reajuste retroativo do teto estabelecido e ressarcimento aos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE - A Empresa reembolsará as despesas, devidamente comprovadas por seus empregados e empregadas, com creche ou acompanhante para filhos de até seis anos de idade, limitado o reembolso a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para meio período e R\$ 900,00 (novecentos reais) para período integral, sendo garantido o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos dos empregados e empregadas completarem a idade limite estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A Empresa reembolsará as despesas, devidamente comprovadas por seus empregados e empregadas, com educação para filhos dos sete até os dezoito anos de idade, limitado o reembolso a R\$ 520,00 (quinhentos e



Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



Senge·RJ
Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Rio de Janeiro



SINDECON-RJ
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



SINDICATO DOS
ADMINISTRADORES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vinte reais), sendo garantido o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos dos empregados e empregadas completarem a idade limite estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA– VALE CULTURA – A EPE, em adesão a Lei N° 5.798/2009, na qualidade de empresa beneficiária, fornecerá, a todos os empregados que fizerem jus, o cartão do vale cultura, nos termos da Lei, mediante opção do empregado.

CLÁUSULA NONA - EXAME PERIÓDICO - Todos os empregados serão anualmente, ou em intervalos menores, submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela Empresa, orientado para seu cargo e idade, de acordo com programação que for estabelecida para cada serviço de medicina ocupacional regional.

Parágrafo Primeiro – Este exame abrangerá, basicamente:

- 1) exame clínico minucioso;
- 2) exames laboratoriais dos tipos:
 - i. hemograma completo, dosagem de glicose, tipagem sanguínea, fator RH;
 - ii. urina, tipo I;
 - iii. fezes (MIF, 3 amostras);
 - iv. sorologia para Lues;
 - v. lipidograma completo (colesterol, triglicéridos, lipídios, lipídios totais);
- 3) para empregados com idade acima de 39 anos, exame de eletrocardiograma com prova de esforço;
- 4) exames preventivos de câncer, cardiológicos e diabetes, segundo critérios clínicos; para empregadas, exame papanicolau, desde que haja concordância da empregada;
- 5) exames de HIV e VDRL, desde que solicitados pelo empregado;
- 6) exame oftalmológico, para profissionais que utilizem monitores de vídeo no desempenho de suas atividades;
- 7) exame da coluna vertebral para profissionais que utilizem monitores de vídeo no desempenho de suas atividades;
- 8) exame endocrinológico, quando indicado pelo médico;
- 9) psicodiagnóstico, desde que autorizado pelo empregado e indicado pelo médico.



Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



Senge·RJ
Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Rio de Janeiro



SINDECON-RJ
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



SINDICATO DOS
ADMINISTRADORES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Segundo – No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 6 (seis) meses do último exame periódico, a EPE realizará exames médicos demissionais.

Parágrafo Terceiro – A EPE promoverá campanhas de prevenção ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, dependência química e prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO - A EPE concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau ou dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da Diretoria Executiva da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMA DE VIAGENS – A EPE se compromete a ajustar a norma de viagens vigente a fim de tratar as horas trabalhadas pelo empregado ou à disposição da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÕES - As demissões efetuadas por iniciativa da Empresa deverão ser comprovadas mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos das respectivas bases profissionais, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM – A EPE elaborará e divulgará norma que contenha os critérios e metodologia de distribuição das vagas de garagem a todos os empregados da Empresa, de maneira a tornar o processo de escolha universal e isonômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNÇÕES GRATIFICADAS - A Empresa compromete-se a atender o disposto no § 2º do artigo 18 do Regulamento do PCS: “As Funções Gratificadas serão providas por empregados sujeitos ao Plano de Cargos e Salários da EPE, por indicação da Diretoria Executiva”.

Parágrafo único: A Empresa compromete-se a buscar junto ao DEST autorização para o aumento no número de Funções Gratificadas em consonância com a real necessidade das áreas.



Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



Senge-RJ
Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Rio de Janeiro



SINDECON-RJ
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



SINDICATO DOS
ADMINISTRADORES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO - A EPE implantará o Adicional por Tempo de Serviço para cada quinquênio ao qual o empregado fizer jus, no valor de 5% do salário-base, limitado ao teto de sete quinquênios, retroativo a 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - A Empresa compromete-se a instituir e divulgar até 30 de abril de 2014 a norma de capacitação, contendo, dentre outras regras, as condições para que os empregados realizem Treinamento Regularmente Instituído, em similaridade ao disposto no Decreto nº 5.707/2006, que, dentre outras figuras de treinamento e capacitação, dispõe sobre a liberação para os funcionários cursarem programas de pós-graduação lato e strictu sensu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TITULARIDADE - A EPE estabelecerá o pagamento do adicional de titularidade para os empregados nos seguintes percentuais: 10% (dez por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu; 20% (vinte por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado; 30% (trinta por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

Parágrafo Primeiro - A titularidade deverá ser comprovada nas áreas de conhecimentos exigidas para exercício dos cargos/funções.

Parágrafo Segundo - O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE MATURIDADE - A EPE estabelecerá o pagamento do adicional de maturidade para os empregados em função da experiência profissional anterior à data de entrada na Empresa no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de experiência comprovada na área de formação exigida para ingresso na Empresa.

Parágrafo único: A avaliação do tempo de experiência na área deverá ser feita pela Área de Recursos Humanos da EPE, a partir de uma análise curricular, registros na Carteira Profissional ou declarações de empresas e instituições nas quais o empregado prestou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS DA EMPRESA - Em consonância com as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, a EPE implementará gratificação anual por resultados, com base nos indicadores de desempenho e produtividade da empresa, apresentados ordinariamente no Relatório de Administração aos Órgãos Controladores.

Parágrafo único: O valor da gratificação será equivalente ao piso salarial da carreira a qual o empregado pertence.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) - A EPE se compromete a estabelecer uma comissão paritária para acompanhamento e revisão do



Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



Senge-RJ
Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Rio de Janeiro



SINDECON-RJ
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia do
Rio de Janeiro e Região



SINDICATO DOS
ADMINISTRADORES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Plano de Cargos e Salários (PCS). A Empresa indicará 5 membros, a serem definidos a seu critério, e os trabalhadores escolherão os outros 5 membros entre os empregados de cada carreira, ou seja, 1 empregado concursado de nível médio e 4 empregados concursados de nível superior. Esta comissão terá o prazo de até 90 dias para concluir o trabalho, a contar da data base deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – A EPE compromete-se a atender ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Nº 12.353 de 2010: “O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE ÉTICA - A EPE desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

Parágrafo Primeiro – A EPE se compromete a garantir a participação de dois representantes (um titular e um suplente) na Comissão de Ética, eleitos diretamente pelos funcionários, atendidos os requisitos expressos no art. 2º, do Decreto 1.171, 22 de junho de 1994.

Parágrafo Segundo – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que apure os fatos, por meio de sindicância ou por outros instrumentos que forem convenientes ao caso, ficando garantidos os empregos das partes envolvidas até a conclusão da apuração.

Parágrafo Terceiro – Constatada a veracidade da denúncia ou queixa, a EPE, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.

Parágrafo Quarto – Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do seu trabalho, não podendo ser responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 que não forem modificadas pelo presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES ENTRE A EMPRESA E SINDICATOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS - A Empresa concorda em realizar, a partir da assinatura deste Acordo e durante sua vigência, reuniões bimestrais com os Sindicatos, para tratar de temas de interesse dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A Empresa se compromete a efetuar aos empregados o pagamento de multa por descumprimento do



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO
RIO DE JANEIRO E REGIÃO



Senge-RJ
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SINDECON-RJ
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO
RIO DE JANEIRO E REGIÃO



SINAERJ
SINDICATO DOS
ADMINISTRADORES NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

presente Acordo correspondente a 10% (dez por cento) do salário básico de cada empregado, por cada cláusula descumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA - O presente Acordo terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região –
SINTERGIA

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - **SENGE-RJ**

Sindicato dos Economistas no Estado do Rio de Janeiro - **SINDECON/RJ**

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - **SINAERJ**